



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 10 DE MAIO DE 2024



Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brazópolis e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA - VALOR DO PLANO DE AÇÃO APROVADO e dá outras providências.

Data: 21/05/2024

O **Prefeito Municipal de Brazópolis**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), faço saber que a Câmara Municipal de Brazópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Brazópolis crédito especial, no valor de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Dotação:

02.02.03.13.392.0024.2100

Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Outras

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 10 de maio de 2024


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Brazópolis,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Brazópolis o valor de 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como **crédito especial**.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos Dotação:

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



02.02.03.13.392.0024.2100

Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Outras

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.50.41.00 – Contribuições

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Brazópolis, 10 de maio de 2024

Carlos Alberto Moraes

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.009/2024.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 009/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brazópolis e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA – VALOR DO PLANO DE AÇÃO APROVADO – e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 009/2024 na Constituição Federal; Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc – PNAB; Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, por fim, na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de dezembro de 2023 (LOA que fixa a Receita Anual para o Exercício de 2024).

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo, encontram-se redigidas de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O Projeto de Lei nº 009/2024, está tecnicamente elaborado, uma vez que se encontra devidamente aperfeiçoado dentro das normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 no que se refere à autorização de abertura de crédito especial, ainda dentro do orçamento anual de 2024.

Por fim, o Projeto, em questão atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstra o Parecer da Assessoria Jurídica.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes voltadas para a responsabilidade quanto à gestão fiscal, podendo, por fim, ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de maio de 2024.

Maria Aparecida da Silva Bernardo
Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária Designada Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.º 009/2024. Poder Executivo Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 009/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brazópolis e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA – VALOR DO PLANO DE AÇÃO APROVADO – e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 009/2024 na Constituição Federal; Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc – PNAB; Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, por fim, na Lei Municipal nº 1.429 de 06 de dezembro de 2023 (LOA que fixa a Receita Anual para o Exercício de 2024).

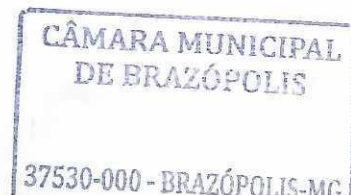
Conclusão

A referida Comissão, com base nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à legalidade e adequação aos princípios da contabilidade pública, entende que o Projeto de Lei 009/2024, em questão, em seu artigo 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ainda no orçamento vigente com o intuito de fazer a adequação orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual para recebimento dos recursos da União advindos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

No que tange a análise das Receitas orçamentárias e Despesas para o exercício de 2024, observamos que o Projeto de Lei, em questão, está regularmente fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000 que norteiam as finanças públicas dentro das normas quanto à responsabilidade necessária para uma gestão fiscal transparente e eficiente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Carlos Adilson Lopes Silva
Primeiro Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

PARECER

Projeto de Lei n.009 de 10 de maio de 2024.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei nº 009/2024, de 10 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brazópolis e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 126.908,87(Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA – VALOR DO PLANO DE AÇÃO APROVADO – e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei nº 009/2024 na Constituição Federal; Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc –PNAB); Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, por fim, na Lei Municipal nº1.429 de 06 de dezembro de 2023 (LOA que fixa a Receita Anual para o Exercício de 2024).

Conclusão

Trata-se de matéria autorizativa, visando a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, possibilitando que seja uma abertura de crédito especial na mesma com o intuito de receber os recursos vindos da União que estão garantidos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc –PNAB);

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009 de 10 de maio de 2024, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

vez que o referido Projeto visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria de grande importância para o desenvolvimento cultural do Município, onde com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais quanto à importante atenção no prazo estipulado, onde os Municípios tenham que adequar a lei Orçamentária Anual vigente (2024) para que possam receber os recursos advindos da autorização do repasse de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) para o fomento de atividades culturais, com o objetivo de impulsionar a adesão dos municípios na promoção das políticas públicas de fomento à cultura e geração de empregos

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de maio de 2024.


Edsson Ednaldo Ribeiro

Segundo Secretário - Designado Relator


Leilane de Almeida

Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente



Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73



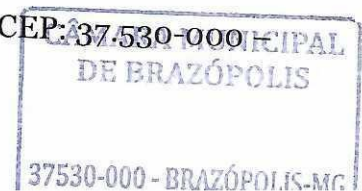
PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 009 de 10 de maio de 2024 - de autoria do Executivo que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Brazópolis e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 126.908,87 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA – VALOR DO PLANO DE AÇÃO APROVADO – e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 009 de 10 de maio de 2024 – “

Observo que o presente Projeto de Lei nº009/2024, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal no Art.165, § 5º, Art.35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal, Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc –PNAB); Lei Municipal nº1.429 de 06 de dezembro de 2023 (LOA que fixa a Receita Anual para o Exercício de 2024) e, por fim, Lei onde há previsão para a matéria em questão.

Praça Wenceslau Braz, Nº17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP 37.530-000
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

É o breve relato.

Trata-se de Projeto de Lei, com base nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à legalidade e adequação aos princípios da contabilidade pública, conforme reza em seu artigo 1º a autorização do Poder Executivo a abrir crédito especial ainda no orçamento vigente com o intuito de fazer a adequação orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual com o intuito de fazer a adequação orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual para recebimento dos recursos da União advindos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc –PNAB);

O Projeto de Lei nº 009 de 10 de maio de 2024, de autoria do Executivo, está pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o mesmo visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria de grande importância para o desenvolvimento cultural do Município, onde com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais quanto à importante atenção no prazo estipulado, onde os Municípios tenham que adequar a lei Orçamentária Anual vigente para que possam receber os recursos advindos da autorização do repasse de R\$ 126.908,87(Cento e vinte e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos) para o fomento de atividades culturais, com o objetivo de impulsionar a adesão dos municípios na promoção das políticas públicas de fomento à cultura e geração de empregos

Vejamos para conhecimento:

“A Lei nº 14.399 de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), traz logo em seu artigo 1º os seus dois objetivos principais: estabelecer uma política de fomento à cultura de médio prazo e traçar diretrizes para a análise das prestações de contas de projetos culturais em todos os âmbitos da federação (federal, estadual, distrital e municipal).

Em ambos os objetivos, a norma é inovadora. No aspecto da prestação de contas, é a primeira vez que uma lei estabelece regras unificadas para a análise de prestação de contas de projetos culturais em todos os âmbitos federativos. Já na vertente do fomento, também é a primeira vez que uma lei estabelece uma política de fomento direto à cultura a médio prazo, que não se concentra apenas no repasse anual, mas ao longo de cinco anos, contados a partir de 2023.

No aspecto do fomento, o fato é que a PNAB gostaria de ser muito mais do que é. A ideia inicial, descrita no projeto de lei que deu origem à norma, era de estabelecer uma política nacional permanente de fomento ao setor cultural brasileiro, garantindo o repasse recorrente de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, a fim de resolver a falta de orçamento e a descontinuidade das políticas de fomento, queixas recorrentes do setor.

Praça Wenceslau Braz, Nº17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

No entanto, o projeto de lei encontrou limite na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, que, em seu artigo 134, determinava que a vinculação de receitas a despesas, órgãos ou fundos somente poderia ter prazo máximo de vigência de até cinco anos. Assim, o projeto de lei foi alterado e inserido o prazo de vigência da norma em relação ao fomento: de 2023 a 2027.

E depois de 2027? Bom, não há como saber se, até lá, haverá algum projeto de lei ampliando a vigência da PNAB. Mas o fato é que o fomento estabelecido pela Lei nº 14.399/2022 tem tempo determinado e sua continuidade sempre dependerá da vontade legislativa de aprovar um aumento no seu prazo de vigência, o que, de uma forma ou de outra, nos leva ao mesmo problema de descontinuidade da política pública de cultura.

O mérito de ser a primeira lei brasileira a estabelecer uma política pública de fomento direto à cultura de médio prazo, que ultrapassa a barreira do exercício financeiro, não afasta o necessário debate (e cada vez mais urgente) da inexistência de um orçamento “garantido” para a cultura.

Diferentemente do que ocorre nos âmbitos da Saúde (artigo 198, §2º da Constituição) e da Educação (artigo 212 da Constituição), a cultura não tem um orçamento vinculado. Isso significa dizer que não há um percentual mínimo de recurso do orçamento público que deva ser, obrigatoriamente, destinado ao setor cultural.

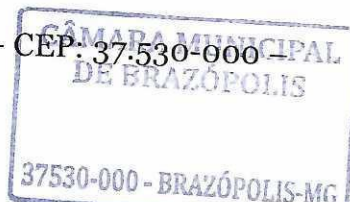
A vinculação orçamentária depende de alteração no texto constitucional, por meio de emenda à Constituição, aprovada no Congresso Nacional. De fato, a tentativa de vinculação orçamentária para a cultura já foi tema de alguns projetos de emenda à Constituição, mas nunca houve força ou interesse político suficientes para aprovação.

O máximo que conseguimos foi inserir na Constituição o parágrafo sexto no artigo 216, facultando (isso mesmo, é uma faculdade e não uma obrigação) aos estados e Distrito Federal vincular até 0,5% de sua receita tributária líquida para fundos de fomento à cultura, para financiamento de programas e projetos culturais. Nenhum Estado e nem o Distrito Federal exerceram essa faculdade até hoje.

O momento atual é de pensar, planejar e executar a PNAB, com todos os seus desafios e potencialidades. No entanto, vale a pena lembrar que ela é passageira, e que cinco anos (agora quatro) passam mais rápido do que gostaríamos. Após esse prazo, o recurso “carimbado” para a cultura retornará para o bolo da disputa orçamentária, com todas as dificuldades daí decorrentes.

Discutir a possibilidade de uma vinculação orçamentária para a cultura é matéria urgente e que precisa ser debatida pelo setor, pelos estudiosos da matéria e pelo Poder Legislativo federal, sob pena de dependermos da boa vontade política para garantir recursos para o setor ou de criar mais leis de fomento a cada cinco anos, ignorando a natureza de direito fundamental dos direitos culturais.”

Praça Wenceslau Braz, Nº17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



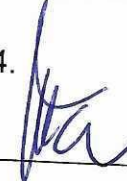
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
CNPJ 04.630.749/0001-73

Quanto as formalidades legais estas estão todas presentes, saliento que caso existem questões contábeis no projeto que remetem alguma dúvida os nobres Edis, devem os mesmos, procurar a contadora desta Casa para melhor esclarecer sobre o assunto

Por fim, concluo que não há nada que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei de autoria do Executivo, pois, o mesmo visa o cumprimento dos prazos exigidos pela da Lei nº **14.399 de 08 de julho de 2022 conhecida como Lei Política Nacional Aldir Blanc –PNAB**) para a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual e atende ao determinado na Constituição federal, podendo o mesmo ser apreciado e votado pelos nobres Vereadores.
É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 21 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica



Valéria Maria Faria Noronha e Silva
OAB/MG 142.052